

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECONSERVA Nº 003, DE 28 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE NORMATIVAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, REPAROS E SERVIÇOS EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando, os termos do Decreto nº 31.916 de 23 de fevereiro de 2010, que cria a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA;

considerando, o Decreto nº 32.167 de 27 de abril de 2010, que institui a sua estrutura organizacional e estabelece as competências dos órgãos que a integram;

considerando, o Decreto nº 32.494 de 6 de julho de 2010, o qual estabelece novas regras para a concessão de licenças, bem como para execução de obras, reparos e serviços em vias públicas;

considerando, as intervenções que vem ocorrendo na cidade do Rio de Janeiro denominadas "Operação Asfalto Liso", bem como as demais intervenções que tenham por escopo a recuperação de vias públicas; e

considerando, finalmente, que não serão autorizadas intervenções programadas nos locais acima mencionados

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de reparos e intervenções emergenciais em pavimentos recuperados pela municipalidade a partir de 06 de julho de 2010, fica obrigatória a recomposição do pavimento nos mesmos moldes, especificações e qualidade do existente no local da respectiva intervenção.

Art. 2º A interventora deverá apresentar projeto para recomposição do local, o qual deverá ser, previamente, aprovado pela Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas, SC/COR, desta Secretaria.

§ 1 - A interventora deverá adotar, inicialmente, as providencias cabíveis para o restabelecimento imediato do fluxo de veículos na via em condição segura de trânsito;

§ 2 - O projeto deverá contemplar a recomposição do pavimento em uma faixa com 10m anteriores e 10m posteriores ao local da intervenção, abrangendo todo o sentido transversal da via.

Art. 3º A recomposição final do local deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da intervenção emergencial. Art 4º Para execução dos reparos deverão ser providenciadas as intervenções necessárias dos logradouros junto à CET-RIO.

Art. 5º O não atendimento ao disposto nesta Resolução ensejará na aplicação das penas legais cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O. Rio de 29 de Junho de 2011